

**LEI MUNICIPAL Nº.3993**  
**DE 25 DE MARÇO DE 2.014.**

**FIXA PRAZO E CONDIÇÕES PARA O  
PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A  
PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL  
URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Mafra, **Roberto Agenor Scholze**, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, referente ao exercício de 2014, a ser pago neste exercício de 2014, tem vencimento fixado para o dia 10 de maio, sendo a atualização da base de cálculo de tributos municipais correspondente ao previsto no Decreto nº. 3.715, de 10 de dezembro de 2013.

Art. 2º O IPTU referente ao exercício de 2014, poderá ser pago, por opção do contribuinte, na forma e prazos seguintes:

I - Em parcela única, com garantia do desconto de 10% (dez por cento), com vencimento em 10 de maio de 2014;

II - Em 08 (oito) parcelas iguais e sucessivas, sem desconto, com vencimento da primeira parcela em 10 de maio de 2014 e as demais, todo dia 10 (dez) respectivamente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mafra, 25 de março de 2.014.

**ROBERTO AGENOR SCHOLZE**  
**Prefeito Municipal**